



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Declaração de Impacte Ambiental

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira “VALE DOS SOBREIROS”		
Tipologia de Projecto:	Pedreira – Indústria Extractiva	Fase em que se encontra o projecto	Execução
Localização:	Freguesia de Alcanede concelho e distrito de Santarém.		
Proponente:	Alfredo Venâncio Gaspar		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 08-09-2010	

Decisão:	Favorável Condicionada
-----------------	-------------------------------

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente o disposto no item i) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro. O licenciamento do projecto fica condicionado à obtenção da referida autorização para ocupação de áreas integradas na REN.2. Apresentação de medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda incluir medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, dando cumprimento ao disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.3. Apresentação da declaração a emitir pela autarquia, onde esta
-------------------------------	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>reconheça o interesse público municipal do projecto, dando cumprimento ao disposto no item ii) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.</p> <ol style="list-style-type: none">4. Cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, que estabelece as medidas de protecção ao sobreiro e à azinheira.5. Cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece as medidas e acções contra os incêndios.6. Executar no prazo máximo de 18 meses todas as medidas imediatas de integração paisagística previstas no PARP.7. Proibição da descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas, nomeadamente os efluentes provenientes da instalação social e sanitária.8. Cumprimento das medidas de minimização e plano de monitorização constante da presente DIA.
<p>Elementos a entregar em sede de licenciamento</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Plano de Pedreira reformulado, para aprovação ao abrigo do disposto no artº 28º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro, tendo em conta que a área recuperada pelo ICNB/Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) em 1999 e identificada na planta em anexo como “Área recuperada indicada no aditamento ao EIA” não poderá ser objecto de exploração. <p>A reformulação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) deverá, em termos morfológicos, apresentar uma solução mais próxima da topografia original do terreno e ter em conta os seguintes pressupostos:</p> <ol style="list-style-type: none">a. Não prever qualquer tipo de intervenção para as zonas de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>defesa, conservando a vegetação natural e promovendo a condução das azinheiras aí existentes.</p> <p>b. Incluir no orçamento do PARP os custos referentes à Modelação do Terreno e ao Plano de Desactivação.</p> <p>c. Prever uma solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta, nomeadamente das águas industriais.</p> <p>d. Prever um sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta.</p> <p>e. Apresentação de uma solução de utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas.</p> <p>2. Levantamento topográfico, registo fotográfico e memória descritiva do Abrigo identificado na área da pedreira, através de trabalho a ser executado por um arqueólogo devidamente credenciado pelo IGESPAR, I.P.</p>
--	---

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização e de compensação:

Fase de exploração

- Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
- Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
- Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis. Devendo a sua manutenção localizar-se em unidades externas.
- Comunicar à ARH do Tejo a ocorrência de singularidades cársicas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa séptica estanque através de empresa especializada.
- Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
- Conservar toda vegetação natural e promover a condução das azinheiras existentes nas zonas de defesa.
- Garantir a limpeza regular do acesso e da área afecta à pedreira, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por acção do vento, quer por acção da circulação de veículos.
- Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, no acesso à pedreira e nas zonas de trabalhos.
- Limitação da velocidade dos veículos que se movimentam no interior da área de exploração (máximo 20 km/h).
- Transportar e depositar os estêreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
- Limitar e controlar a altura dos depósitos de blocos comerciais nas respectivas áreas de stocks.
- Assegurar a manutenção da recuperação paisagística com especial atenção para as condições de crescimento da vegetação.
- Assegurar o correcto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames.
- Após a desocupação das áreas em que haja ocorrência de compactação excessiva do solo, promover a sua descompactação, arejamento e nivelamento, de modo a obter a reposição da situação inicial.
- O solo resultante da decapagem deverá ser armazenado em pargas, com uma altura de 1,5m de modo a evitar a compactação, para posterior utilização no processo de recuperação, com coberto vegetal.
- Sensibilizar os condutores para as limitações de velocidade a respeitar no percurso até à EN362, evitando assim a propagação de poeiras.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Criar mecanismos de atendimento ao público que permitam a recolha e encaminhamento de reclamações, sugestões e esclarecimentos.
- Acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de desmatção, decapagem e remoção de sedimentos (escavação, revolvimento e aterro), o qual deverá ser feito por um arqueólogo devidamente credenciado pelo IGESPAR, I.P.
- A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira, obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
- Obrigatoriedade do proprietário da pedreira comunicar ao IGESPAR, I.P. o aparecimento de qualquer cavidade cársica que surja durante a exploração da pedreira, para se desencadear os procedimentos necessários à avaliação do seu interesse arqueológico.

Fase de desactivação

- Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado, reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.
- Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística definido, de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.
- Assegurar a manutenção da recuperação paisagística com especial atenção para as condições de crescimento da vegetação.
- Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Programas de Monitorização

QUALIDADE DO AR

Objectivos

- Quantificar as concentrações de PM10.

Parâmetros a monitorizar

- Concentração de partículas com diâmetro equivalente menor ou igual a 10 µm (PM10).

Locais de amostragem

- As amostragens deverão ser realizadas no mesmo local que serviu de base à caracterização da situação de referência. Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Período de amostragem e duração do programa

- No ano de início de exploração deverão ser realizadas, no ponto de amostragem definido, medições indicativas. Estas medições deverão respeitar os requisitos do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, nos seguintes aspectos:
 1. medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e preferencialmente em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado pelo Anexo X (14% do ano);
 2. utilização do método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI;
 3. caracterização do local de amostragem indicando a distância a que se encontra dos receptores, as condições meteorológicas observadas no local, nesse período, ou relativos à estação meteorológica mais próxima;
 4. apresentação do n.º de horas de laboração da instalação, tráfego de transporte de materiais e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas.
- Os resultados destas medições permitirão a verificação do cumprimento dos valores estipulados no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril (Limiar Inferior de Avaliação, Limiar Superior de Avaliação e Valores-limite).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- No que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem que não foram ultrapassados 80% do valor-limite diário - 40 $\mu\text{g}/\text{m}^3$, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada, pelo menos, ao fim de cinco anos.
- No caso de ocorrerem situações que indiciem a ultrapassagem dos valores-limite, o plano deverá apresentar uma lista de potenciais acções que visem a efectiva minimização do impacte da pedraira, bem como proceder-se à avaliação da sua eficácia, e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões.

Critérios de avaliação

Observância dos valores limite legislados para as concentrações de PM10 estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

Validade da DIA:	08/09/2012
-------------------------	------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
--	---

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa</p> <p>(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>
--------------------	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>O procedimento de AIA teve início em 09-02-2010.</p> <p>Ao abrigo do artigo, nº 1, do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro (adiante designado como Regime Jurídico de AIA), foi nomeada a Comissão de Avaliação.</p> <p>Para efeitos de conformidade, a CA solicitou elementos adicionais em 09-03-2010.</p> <p>Em 14-04-2010, o proponente solicitou a prorrogação do prazo para a entrega do aditamento, tendo o mesmo sido concedido e foi declarada a conformidade do EIA a 05-05-2010.</p> <p>A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 24 de Maio de 2010 e o seu termo no dia 29 de Junho de 2010.</p> <p>Foi realizada uma visita ao local no dia 28-05-2010.</p> <p>Consultaram-se as seguintes entidades externas:</p> <p>Câmara Municipal de Santarém;</p> <p>EPAL-Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A;</p> <p>Autoridade Florestal Nacional.</p> <p>Os pareceres emitidos encontram-se em anexo ao Parecer da CA e que se resumem de seguida.</p> <p>EPAL-Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.</p> <p>A EPAL refere que a pedreira se localiza no maciço cársico das serras de Aire e Candeeiros e que poderia afectar a nascente dos Olhos de Água, mas que atendendo ao referido no EIA e Aditamento, é de parecer que a pedreira não virá prejudicar o normal funcionamento do Sistema da EPAL.</p>
--	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>Autoridade Florestal Nacional (AFN)</p> <p>A AFN informa que a pedreira se localiza em terrenos baldios pertencentes ao Perímetro Florestal de Alcanede, salientando, que face ao coberto vegetal existente, em particular, as azinheiras, deverá ser dado cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.</p> <p>Recomenda, como medida de minimização, que na rearborização sejam utilizadas espécies adequadas à região, respeitando assim o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo.</p> <p>Por fim, realça a importância do cumprimento da legislação relativa aos incêndios e também as disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Santarém.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No âmbito da Consulta Pública foi recebida uma exposição proveniente de três cidadãos, onde consideram que não foram devidamente acauteladas várias situações que implicam impactes na Atmosfera, Ruído e Vibrações, Solo, Recursos Hídricos, Fauna e Flora. As questões levantadas no âmbito da consulta foram salvaguardadas no parecer da Comissão de Avaliação (CA) e transpostas para as medidas de minimização na presente DIA relativas aos vários factores ambientais para as diferentes fases do projecto.</p> <p>Relativamente ao Património Sociocultural e uma vez que a “Cruz do Catarino” se localiza fora da área de pedreira, a aproximadamente 80 m, a mesma não será afectada pela actividade extractiva.</p> <p>No que se refere aos riscos associados ao equipamento, as medidas de minimização constantes no EIA e aceites pela CA, salvaguardam as questões colocadas no âmbito da consulta pública. Importa ainda referir, que na pedreira não serão feitos trabalhos de manutenção de equipamento.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

O projecto em avaliação refere-se à exploração de calcário ornamental, comercialmente conhecido por “Moca Creme”, numa área de 28 292 m², dos quais 29 859 m² serão afectos à lavra, localizada no Parque Nacional das Serras de Aires e Candeeiros. Face às reservas exploráveis (228 408 m³), prevê-se que a exploração tenha um horizonte de 70 anos.

Da avaliação efectuada, e apesar da maior parte da área da pedreira se localizar em “Espaço para Indústria Extractiva, pedreiras existentes (ornamental)” e “Espaço para Indústria Extractiva – espaço para expansão de exploração de pedreiras e caulinos”, verificou-se que em termos de Ordenamento do Território, uma pequena parte da área da pedreira abrange “Espaços Agro-florestais”, o que de acordo com a alteração ao PDM de Santarém publicada através do Aviso n.º 7615/09, de 6 de Abril, a actividade extractiva é compatível nesta classe de espaços quando também integrada na REN.

Embora tivesse havido efectivamente uma intenção expressa da Câmara Municipal de Santarém de se poder vir a viabilizar este uso, o facto é que a regulamentação do espaço agro-florestal é totalmente omissa quanto a este uso, pelo que não é cumprido um condicionalismo da REN (subalínea i) da alínea d) da Secção V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro).

Contudo, do ponto de vista técnico e atendendo a que a generalidade da categoria de espaço permite a indústria extractiva, a que o RJREN também admite estas acções, desde que definidos no PDM os termos da sua implantação/exploração/desactivação, considera-se nada haver de relevante a obstar à pretensão.

Assim, considera-se que a emissão de autorização de REN deverá ficar pendente da alteração ao PDM de Santarém, através da regulamentação do uso em espaço agroflorestal abrangido pela REN.

Verifica-se também que não foram apresentadas medidas de compensação tal como é exigido na subalínea vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

1356/2008, de 28 de Novembro, pelo que o proponente deverá proceder à apresentação das mesmas. De igual modo, deverá apresentar a declaração a emitir pela autarquia, onde esta reconheça o interesse público municipal do projecto, dando cumprimento ao disposto no item ii) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.

O Plano de Pedreira terá de ser reformulado de modo a não afectar a área que o PNSAC recuperou em 1999. A reformulação do PARP deverá ter em consideração as condicionantes constantes da presente DIA e ainda os elementos a entregar em fase de licenciamento.

Em termos de recursos hídricos, e apesar da pedreira se localizar dentro dos limites da Zona de Protecção Intermédia e Zona de Protecção Alargada da captação de abastecimento público Nascente dos Olhos de Água do Alviela, não haverá impactes ao nível dos recursos hídricos superficiais.

Já no que se refere à qualidade das águas subterrâneas, os impactes decorrem sobretudo do derrame, mesmo que accidental, de óleos. No entanto e para assegurar que tal aconteça, em fase de licenciamento, e para minimizar os impactes ao nível da qualidade das águas subterrâneas, deverá ser apresentada uma solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta, nomeadamente das águas industriais, devendo ainda o projecto prever um sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta. A utilização da água deverá ser em circuito fechado, devendo as lamas serem encaminhadas para destino adequado.

O tráfego induzido pela pedreira será de 1 camião/dia, pelo que se considera que os impactes a este nível, apesar de negativos, são pouco significativos.

Importa, ainda, salientar que a exploração da pedreira induzirá um impacte socioeconómico positivo, significativo e directo, relacionado com a criação de 5 postos de trabalho e, indirectamente, contribuirá para o desenvolvimento de outros sectores de actividade relacionados com a actividade extractiva.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

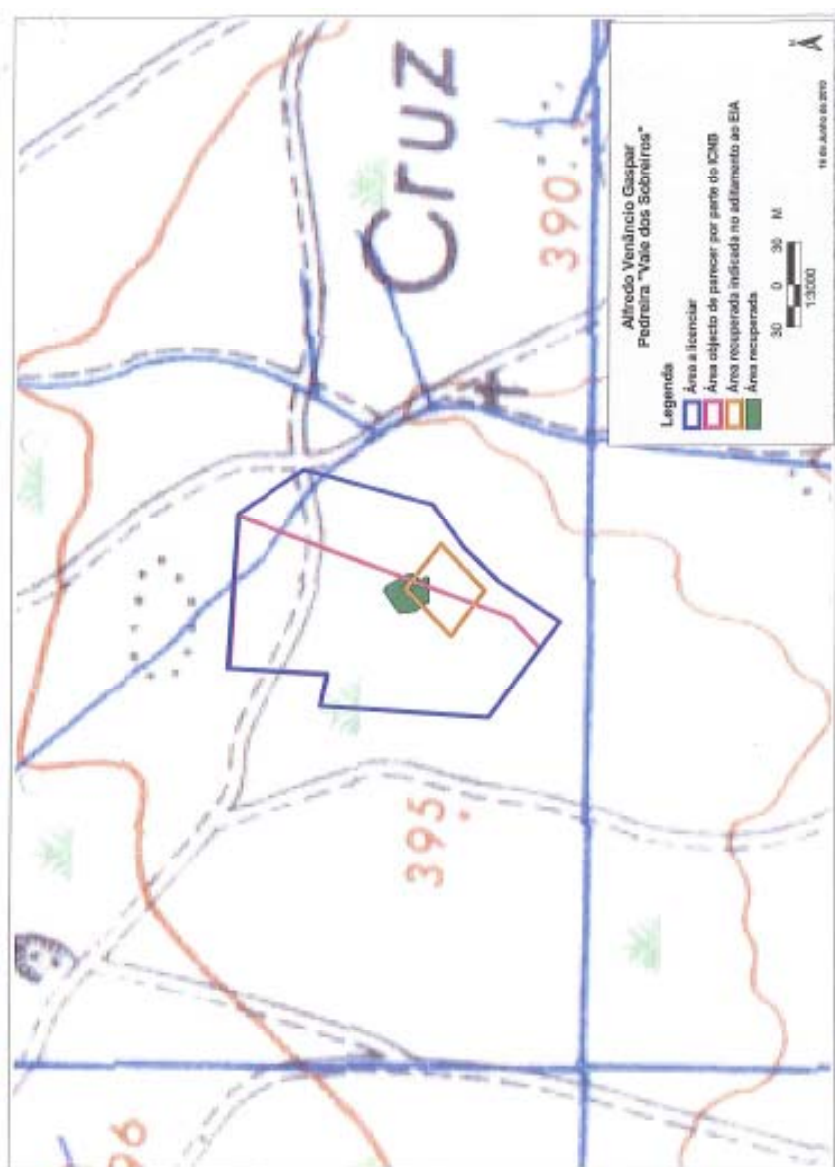
Ao nível da qualidade do ar e ambiente sonoro e uma vez que na envolvente da pedreira (num raio de 2 Km) não foram identificados receptores sensíveis, o funcionamento da pedreira não afectará significativamente a qualidade do ar e ambiente sonoro da zona, porém, contribuirá, cumulativamente para a qualidade ambiental daquela área, onde se encontram várias pedreiras em actividade.

Ao nível do património arqueológico e uma vez que o abrigo identificado dentro da área da pedreira será destruído, ocorrerá um impacte negativo, directo, localizado, de magnitude reduzida, mas pouco significativo.

Face ao exposto, considera-se que a presente pretensão poderá ser viabilizada, desde que sejam cumpridas as condicionantes constantes na presente DIA e entregues os elementos à Autoridade de AIA em fase de licenciamento.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente



Localização da pedraira

Planta com a localização da área recuperada pelo ICNB/PNSAC em 1999